



MOÇÃO Nº 568/2023

APOIO ao Projeto de Lei n.º 3.290/2023, do Deputado Federal Bruno Ganem (PODE/SP), que acrescenta § 4º ao art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a redução da jornada de trabalho da pessoa com deficiência.

Considerando que na Câmara dos Deputados, tramita o Projeto de Lei n.º 3.290/2023 de autoria do Deputado Federal Bruno Ganem (PODE/SP) que propõe reduzir a jornada de trabalho das pessoas com deficiência em uma hora diária, que passará, portanto, das oito horas previstas em lei para sete;

Considerando que o autor do projeto está propondo algo em consonância com a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que trata da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, que estabelece a responsabilidade do governo em garantir que as pessoas com deficiência possam exercer plenamente seus direitos básicos, incluindo o direito ao trabalho (art. 2º), be como o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta essa lei, também prevê a criação de condições especiais de trabalho para facilitar a inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho (art. 35);

Considerando que a redução da jornada pode tornar mais viável a sua inclusão no mercado de trabalho, permitindo que se adaptem gradualmente às demandas da função e ajudar a pessoa com deficiência a equilibrar melhor sua vida profissional e pessoal, reduzindo o estresse e a fadiga relacionados ao trabalho, proporcionando uma melhor qualidade de vida geral,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei n.º 3.290/2023, do Deputado Federal Bruno Ganem (PODE/SP), que acrescenta § 4º ao art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a redução da jornada de trabalho da pessoa com deficiência, dando-se ciência desta deliberação ao autor do projeto.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2023.

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
Rogério Ricardo

cris

